**AJUSTE DIRETO – GESBA 11/2021**

# EXECUÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MATERIALIZAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCEÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DA BANANA DA MADEIRA

## Convite Para Apresentação de Proposta

**2021**

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.
Avenida Fontes Pereira de Melo, 40
1069-300 Lisboa

Funchal, 28 de abril de 2021

**Assunto:** Convite para a apresentação de proposta para a execução, desenvolvimento, materialização e concretização do trabalho de conceção do Centro Interpretativo da Banana da Madeira (CIBM).

Exmos. Senhores,

A **GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda.**, vem pela presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto acima identificado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. A entidade adjudicante no âmbito do presente procedimento é a **GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda.** (doravante, Gesba), com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, 9000-238 Funchal, telefone nº 291 701 050, faxe 291 701 059 e correio eletrónico concursos@gesba.pt utilizadora da plataforma eletrónica www.acingov.pt, com o capital social de 500.000,00€ e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511 278 241.

2. A decisão de contratar foi adotada pela gerência da Gesba, na reunião de 27/04/2021 e consignada na ata n.º 17/2021, ao abrigo de poderes próprios, o qual constitui, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o órgão competente para autorizar a despesa.

3. Fundamento da escolha do procedimento: alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conforme oportunamente manifestado pela entidade adjudicante no ponto 1.3 dos Termos de Referência do Concurso de Conceção CC_01_Gesba/2021, com a designação de Concurso de Conceção do Centro Interpretativo da Banana da Madeira, que teve por objeto a seleção de um trabalho onde fosse apresentada uma proposta para a criação do Centro Interpretativo da Banana da Madeira (doravante

CIBM) que integrará o Centro de Desenvolvimento da Banana da Madeira, cujo Anúncio Público foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2021.

**3.** Documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP: os solicitados na alínea c) do ponto infra.

**4.** Documentos que constituem a proposta: a proposta, sob pena de exclusão do concorrente, será obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

**a)** Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, com as adaptações decorrentes do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

**b)** Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução **submetidos** à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, mais concretamente:

**i.** Preço total dos bens e serviços a fornecer;
**ii.** Lista de preços unitários e quantidades de bens a fornecer, serviços a prestar e de todas as espécies de trabalhos, em formato PDF e Excel

**c)** Documentos contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato **não submetidos** à concorrência pelo Caderno de Encargos, em relação aos quais a entidade adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem, mais concretamente:

**i.** **Memória Descritiva e Justificativa** que descreva e justifique a conceção preconizada no trabalho de criação selecionado, com todos os esquemas gráficos, imagens e desenhos, contendo:
- Os critérios gerais da conceção proposta no trabalho selecionado para a implementação e concretização do projeto de criação do Centro Interpretativo da Banana da Madeira que integrará o Centro de Desenvolvimento da Banana da Madeira;
- Descrição da metodologia geral de intervenção a adotar;

- Descrição pormenorizada da solução técnica proposta, com apresentação de todas as especificações técnicas de hardware e software a disponibilizar pelo Adjudicatário, demonstrando o cumprimento dos requisitos do caderno de encargos e o seu carácter inovador. Todos os suportes digitais interativos devem ser detalhadamente descritos e, recorrendo a diagramas e imagens, o concorrente deve descrever a arquitetura global do sistema, modelo de dados e funcionamento geral do sistema, bem como a antevisão de ecrãs da solução.
- Conteúdos, equipamentos e materiais didáticos/pedagógicos e de informação propostos;
- Faseamento e programação da intervenção em conformidade com o estabelecido no Programa Preliminar;
- Adequação da solução face ao exigido;
- Explicitação da racionalidade das soluções técnicas adotadas;

(A solução conceptual proposta deve ter um grau de desenvolvimento semelhante a um programa base ou similar e integrar peças gráficas e escritas contendo as informações necessárias à sua definição).

ii. **Plano de trabalhos**, onde constem todas as fases/tarefas previstas, com respeito pelos prazos de fornecimento e de execução e os prazos parciais.

iii. Certidão do Registo Comercial ou respetivo código de acesso.

iv. Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrarem os atributos da proposta.

5. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6. Prazo para apresentação da proposta: até ao **termo do sexto dia**, a contar do envio do presente convite.

7. Prazo de manutenção das propostas: 66 dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.

**9.** Modo de apresentação da proposta: através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte: www.acingov.pt

**10.** Em conformidade com o disposto no artigo 62.º do CCP, com remissão para o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelos concorrentes, devem ser assinados individualmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, próprios ou dos seus representantes legais, nos termos dos números 2 a 6 da referida disposição legal, sob pena de exclusão das respetivas propostas.

**11.** Prestação de Caução: Sim.

**12.** Valor da Caução: o valor da caução é de **2%** do preço contratual, conforme decorre artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M de 10 de dezembro cujos efeitos do regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do referido diploma legal, foram prorrogados até 31/12/2021, pelo artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para o ano de 2021.

**13.** Não é permitida a apresentação de propostas variantes, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.

**14.** Critério de adjudicação: avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

**15.** Critério de desempate: não aplicável.

**16.** Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: de 5 dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação.

**17.** Documentos de habilitação: os que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:

**a)** Identificação completa (através de cópia do C.C e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm) com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;

**b)** Declaração do adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II – M (Anexo II do Convite).

**c)** Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou respetivo código de acesso;

**d)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:

**i.** Certificado do Registo Criminal;
**ii.** Certidão de situação contributiva regularizada;
**iii.** Certidão de situação tributária regularizada;
**iv.** Declaração atestando que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

**e)** Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:

**i.** Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM;
**ii.** Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (Modelo n.º 10) e DMR;
**iii.** Anexo Q da última informação empresarial simplificado (IES).
**iv.** Anexo R da última declaração periódica do IVA.

A documentação suprarreferida deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

É ainda concedido o prazo de 3 dias, para suprir eventuais irregularidades detetadas no(s) documentos(s) documentos de habilitação apresentado(s).

A Entidade Adjudicante



**Anexos:**

**Anexo I:** Modelo de declaração do Anexo I - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n. º1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

**Anexo II:** Modelo de declaração do Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

**Anexo III:** Caderno de Encargos.

**Anexo IV:** Modelo de guia de depósito.

**Anexo V:** Modelo de garantia bancária à primeira solicitação.

**Anexo VI:** Modelo de seguro caução à primeira solicitação.

# ANEXO I

## Modelo de declaração do Anexo I-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

**1.** (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

**2.** Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

**a)** ...

**b)** ...

**3.** Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

**4.** Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

**5.** O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

---

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura[4]].

[4] Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

# ANEXO II

## Modelo de declaração do Anexo II-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

**1.** ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**2.** O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sitio da Internet onde podem ser consultados[7]] os documentos comprovativos de que a sua representada [(8)] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse especifico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

**3.** O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [9]

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[9] Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º

# ANEXO III

## Caderno de Encargos

## Aquisição de Bens e Serviços para a Execução e Concretização do Centro Interpretativo da Banana da Madeira

### ÍNDICE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto
2. Contrato
3. Preço base
4. Duração do contrato

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SEÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Obrigações principais do fornecedor

SUBSEÇÃO II
MODO DE FORNECIMENTO

6. Conformidade e operacionalidade dos bens
7. Entrega dos bens objeto do contrato
8. Verificação da qualidade dos bens
9. Garantia técnica
10. Seguros

**11.** Direitos de autor

### SUBSEÇÃO III
### DEVER DE SIGILO

**12.** Objeto do dever de sigilo
**13.** Prazo do dever de sigilo

### SEÇÃO III
### OBRIGAÇÕES DA GESBA

**14.** Preço contratual
**15.** Condições de pagamento
**16.** Modo de prestação da caução
**17.** Valor da caução
**18.** Execução da caução

### CAPÍTULO III
### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

**19.** Penalidades contratuais
**20.** Resolução por parte do contraente público
**21.** Resolução por parte do fornecedor
**22.** Força maior

### CAPÍTULO IV
### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

**23.** Foro Competente

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.** Subcontratação e cessão da posição contratual

**25.** Comunicações e notificações

**26.** Responsabilidade

**27.** Contagem de prazos

**28.** Proteção de dados

**29.** Legislação aplicável

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto, adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, que tem por objeto a execução, desenvolvimento, materialização e concretização do trabalho de conceção do Centro Interpretativo da Banana da Madeira (CIBM).

### 2. Contrato

**2.1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**2.2.** O contrato integra ainda os seguintes elementos:

**a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;
**b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
**c)** O presente caderno de encargos;
**d)** A proposta adjudicada;
**e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação.

## 3. Preço Base

O preço base total para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento é o resultado do trabalho de conceção selecionado, o qual não pode exceder o preço base de **389.418,00€**.

## 4. Duração do Contrato

**4.1.** O contrato terá a duração de **342 dias**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, designadamente de prestação de garantia.

**4.2.** O contrato tem os seguintes prazos parciais:

**a)** **120 dias** a contar da data de celebração do contrato, para o fornecimento, entrega e montagem de todos os bens e prestação de todos os serviços necessários para a completa e integral execução, desenvolvimento, materialização e concretização do Centro Interpretativo de Banana da Madeira;

**b)** **42 dias** para cumprimento da obrigação de prestar assistência presencial, a contar da data da conclusão dos trabalhos previstos na alínea anterior e da entrada em funcionamento do CIBM;

**c)** **180 dias** para cumprimento da obrigação de assistência remota e para a obrigação de efetuar 3 visitas corretivas, a contar do termo do prazo previsto na alínea anterior.

# CAPÍTULO II
# OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

## Secção I
## Obrigações do Fornecedor

### Subsecção I
### Disposições Gerais

## 5. Obrigações Principais do Fornecedor

**5.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços, tendo por base o trabalho selecionado no âmbito do concurso de conceção e em conformidade com os melhores padrões de qualidade e regras da arte aplicáveis.

**5.2.** Para o acompanhamento da execução do contrato o prestador de serviços fica obrigado a reunir com a GESBA as vezes que se tornem necessárias, desde a outorga do contrato, até o cumprimento de todas as suas obrigações.

**5.3.** O prestador de serviços deverá respeitar escrupulosamente a legislação aplicável em matéria de direitos de autor e direitos conexos.

**5.4.** Incumbe ao prestador de serviços, para além do referido no anterior número deste caderno de encargos, as seguintes obrigações:

**a)** Cumprir escrupulosamente com o definido no trabalho de conceção selecionado;
**b)** Fornecer todos os bens e equipamentos no estado de novos, nas quantidades, características e com as especificações técnicas constantes do trabalho indicado, bem como todos os serviços necessários à execução de todos os trabalhos;
**c)** Coordenação, gestão, produção e implementação de conteúdos;
**d)** Designar um técnico coordenador, com o perfil e competências adequadas à execução do trabalho;
**e)** Elaborar e executar o projeto de cinografia e multimédia;
**f)** Desenvolvimento, produção e montagem de todo o material de software e hardware – informático e multimédia, relativos ao percurso expositivo;
**g)** Produção, fornecimento e montagem de imagens, fotografias e ilustrações, replicas, maquetes, mobiliário expositivo móvel e fixo, estruturas expositivas e equipamento audiovisual e multimédia ou outros elementos propostos;
**h)** Fornecimento e montagem de material e equipamento relativo à iluminação cénica expositiva, de acordo com o projeto de iluminação cénica a elaborar e executar e incluindo a adaptação das infraestruturas existentes;

**i)** Fornecer e instar todo o sistema de suportes gráficos expositivos, sinalética identificadora das áreas funcionais e dos espaços, sinalética orientadora e diretórios, incluindo suportes de acessibilidades inclusivas;

**j)** Apresentar os conteúdos escritos e narrativas em língua portuguesa e em mais três idiomas estrangeiros (inglês, francês e alemão).

**k)** Cumprir com todos os prazos previstos no ponto 4;

**l)** Prestar assistência presencial pelo prazo de 42 dias, a contar da data de conclusão dos trabalhos da e entrada em funcionamento do CIBM;

**m)** Prestar assistência remota pelo prazo de 180 dias a contar da data de conclusão dos trabalhos e da entrada em funcionamento do CIBM;

**n)** Cumprir com todas as obrigações acessórios, nomeadamente de garantia dos bens e serviços;

**o)** Efetuar 3 visitas para manutenção corretiva no prazo de 180 dias, a contar da data de conclusão dos trabalhos e da entrada em funcionamento do CIBM;

**p)** Cumprir todas a as normas legais e regulamentares respeitantes a condições de segurança, higiene e saúde na execução dos trabalhos, assim como a entrega da ficha do procedimento de segurança dos trabalhos a executar, de acordo com a legislação em vigor;

**q)** Fornecer os bens e prestar os serviços objeto do presente contrato com a competência e diligência adequadas a execução da proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expectativas da entidade adjudicante, principalmente no que se refere as relações com terceiros;

**r)** Comunicar por escrito à entidade adjudicante no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da verificação de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição de bens e serviços contratados;

**s)** Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da entidade adjudicante, qualquer informação deste recebida, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos de autor que, legalmente, lhe são reconhecidos;

**5.5.** O prestador de serviços fica obrigado, a título acessório, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**5.6.** O adjudicatário deve apresentar à Gesba previamente ao fornecimento dos bens e prestação dos serviços, os conteúdos que integraram o CIBM para efeitos de aprovação.

**5.7.** A Gesba reserva-se ao direito de solicitar as alterações e modificações aos conteúdos que considerar pertinente e convenientes.

## Subsecção II
## Modo de Fornecimento

### 6. Conformidade e operacionalidade dos bens

**6.1** O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada.

**6.2** Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

**6.3** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**6.4** O fornecedor será responsável perante a Gesba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

### 7. Entrega dos bens objeto do contrato

**7.1.** Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e instalados no espaço do Centro de Desenvolvimento da Banana da Madeira destinado ao Centro Interpretativo da Banana da Madeira, sito no Lugar de Baixo, freguesia e concelho da Ponta de Sol, de acordo com cronograma de trabalhos apresentado.

**7.2.** O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

**7.3.** Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

**7.4.** Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação.

**7.5.** A entrega dos bens deverá ser precedida de um auto de entrega o qual deve conter a data a identificação e a descrição dos bens e o seu estado, sem prejuízo da posterior denúncia/comunicação da existência de defeitos ocultos ou impercetíveis, aquando o auto de entrega.

## 8. Verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar à Gesba todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

## 9. Garantia Técnica

**9.1.** Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

**9.2.** A garantia prevista no número anterior abrange:

**a)** O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
**b)** A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
**c)** A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

**d)** O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

**e)** O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

**f)** A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

**g)** A mão-de-obra.

**9.3.** A Gesba deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

**9.4.** A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Gesba e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

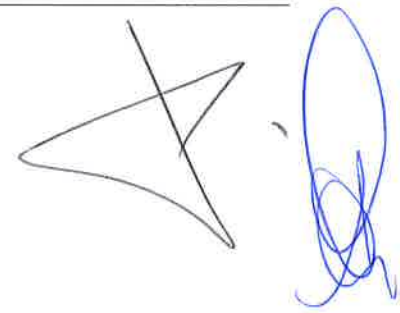
## 10. Seguros

Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

A Gesba poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

## 11. Direitos de Autor

O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam a execução do trabalho de conceção, considera-se transmitido para a entidade adjudicante, sem que acha lugar ao pagamento de quaisquer contrapartidas ou compensações.



## Subsecção III
## Dever de Sigilo

### 12. Objeto do Dever de Sigilo

**12.1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

**12.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**12.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### 13. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção III
## Obrigações da GESBA

### 14. Preço Contratual

**14.1.** Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante

da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual deve estar em conformidade com o constante do trabalho selecionado no concurso de conceção.

**14.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## 15. Condições de Pagamento

**15.1.** A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela Gesba das respetivas faturas, nos seguintes termos:

**a)** 50% com a entrega de todos os bens;
**b)** 47% após com a conclusão de todos os trabalhos e entrada em funcionamento do CIBM;
**c)** 1,5% após a conclusão do prazo de assistência presencial previsto na alínea b) do ponto 4.2. supra.
**d)** 1,5% após a conclusão do prazo da assistência remota e visitas corretivas, previsto na alínea c) do ponto 4.2. supra.

**15.2.** Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## 16. Modo de Prestação da Caução

**16.1.** A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes em anexo.

**16.2.** O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 dias** a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

**16.3.** A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.

**16.4.** O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

**16.5.** Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

## 17. Valor da Caução

O valor da caução é de **2%** do preço contratual, conforme decorre artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M de 10 de dezembro cujos efeitos do regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do referido diploma legal, foram prorrogados até 31/12/2021, pelo artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para o ano de 2021.

## 18. Execução da Caução

**18.1.** A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pela Gesba, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

**18.2.** A resolução do contrato pela Gesba não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

**18.3.** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da Gesba para esse efeito.

**18.4.** A entidade adjudicante promoverá a liberação da caução, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO III
## PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

### 19. Penalidades Contratuais

**19.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesba poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

**a)** Incumprimento do prazo de execução (120 dias) - calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=AdxPdx2, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 1.000,00€.

**b)** Incumprimento do cronograma de trabalhos - calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=AdxPdx2, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 50,00€.

**c)** 1.000,00€, por incumprimento de qualquer outra obrigação.

**19.2.** Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

**19.3.** Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Gesba decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

**19.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesba terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

**19.5.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gesba exija uma indemnização pelo dano excedente.

## 20. Resolução por Parte do Contraente Público

**20.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

**a)** Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
**b)** Se não for cumprido o previsto no trabalho de conceção selecionado;
**c)** Quando a demora das prestações de serviços exceder em trinta dias o prazo fixado no contrato;
**d)** Quando a demora na reposição de bom funcionamento da solução exceder em trinta dias a data da notificação;
**e)** Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados no ponto 8 (verificação da qualidade dos bens), exceder em trinta dias a data da notificação;
**f)** Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nos pontos 7. (Entrega dos bens) e 9. (Garantia técnica);
**g)** Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

**20.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

## 21. Resolução por Parte do Fornecedor

**21.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias relativamente ao prazo estipulado.

**21.2.** O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do exposto no ponto infra.

**21.3.** Nos casos previstos no n.º 21.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## 22. Força Maior

**22.1.** A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

**22.2.** Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**22.3.** Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**22.4.** Não constituirão casos de força maior:

**a)** as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**22.5.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**22.6.** A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CAPÍTULO IV
## RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### 23. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

### 24. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

## 25. Comunicações e Notificações

**25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato celebrados ao seu abrigo, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**25.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar ao seu abrigo deve ser comunicada à outra parte.

## 26. Responsabilidade

**26.1.** O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela Gesba, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 10. (Seguros).

**26.2.** Se a Gesba tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pagado ou que tiver que pagar.

**26.3.** A Gesba não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores, no exercício das respetivas funções.

## 27. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## 28. Proteção de Dados

**28.1.** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

**28.2.** Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

**a)** Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

**b)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

**c)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

**d)** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

**e)** Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

**f)** Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

**g)** Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## 29. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.

# ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito

Euros: .....€

Vai [ ], residente (ou com escritório) em [ ], na [ ], depositar na [ ] (sede, filial, agência ou delegação) da [ ] (instituição) a quantia de [ ] (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [ ], como caução exigida para a realização da [ ], para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito fica à ordem da GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data [ ]

Assinaturas [ ]

# ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação

O Banco [ ], com sede em [ ], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [ ], com o capital social de [ ], presta a favor da GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de [ ], correspondente a [ ] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [ ] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.. vai outorgar e que tem por objeto [ ], regulado nos termos da legislação aplicável .

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [ ] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data [ ]

Assinaturas [ ]

# ANEXO VI

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros [ ], com sede em [ ], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [ ], com o capital social de [ ], presta a favor da GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [ ] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [ ], correspondente a [ ] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [ ] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., vai outorgar e que tem por objeto [ ], regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [ ] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data [ ]

Assinaturas [ ]